



- CONMEBOL -
FÚTBOL DESDE 1916

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.





MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

Índice

1. PREÁMBULO	5
2. INTERPRETAÇÃO	7
3. MARCO LEGAL	8
4. GLOSSÁRIO DE TERMOS	10
5. OBJETIVOS E ALCANCE	12
6. FINALIDADE DO MANUAL DE PREVENÇÃO À LD / FT	13
7. DIFUSÃO	14
8. SETORES INTERVENIENTES	14
9. ESTRUTURA FUNCIONAL PARA PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU BENS	15
10. NATUREZA JURÍDICA E TIPO DE ATIVIDADE DA CONMEBOL	18
11. BENFEITORES	19
12. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO	19
13. FUNDOS PROVENIENTES DE OUTRAS ENTIDADES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO DE PREVENÇÃO DE LD/FT	22
14. IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES INCOMUNS E / OU OPERAÇÕES SUSPEITAS	23
15. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE	26
16. RELATÓRIO NEGATIVO	26
17. CONSERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	27
18. BANCO DE DADOS	28
19. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	29
20. CONHECIMENTO DO COLABORADOR	30
21. CÓDIGO DE ÉTICA	30
22. OUTROS RESPONSÁVEIS PELA PREVENÇÃO	31
23. POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVISÃO DESTE MANUAL	32
24. ANEXO	33

1. PREÂMBULO

A Confederação Sul Americana de Futebol, mais conhecida por CONMEBOL, é a Confederação de Associações (Federações) de futebol da América do Sul. É formada por dez Associações membros: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai, Paraguai, Peru, Bolívia, Equador, Colômbia e Venezuela.

A CONMEBOL assume a grande responsabilidade de preservar os valores essenciais de comportamento e conduta em seu seio, contribuindo desta maneira com os esforços permanentes da FIFA para proteger a imagem do futebol a nível global.

O Congresso é a autoridade máxima da CONMEBOL, e se reúne ordinariamente a cada ano para considerar a memória e o balanço geral do exercício passado, o orçamento de gastos e recursos para o exercício seguinte, assuntos incluídos pelo Conselho na ordem do dia, os informativos da Comissão de Finanças e o dos representantes da Confederação perante a FIFA.

O Conselho é uma autoridade permanente da CONMEBOL durante o recesso do Congresso. Mediante seu novo estatuto, ela é formada por um Presidente, três Vice-Presidentes e sete Diretores, cujos representantes são os Presidentes de cada Associação membro.

A CONMEBOL está enquadrada como sujeito obrigado, como estipulado nas disposições jurídicas estabelecidas e vigentes na República do Paraguai pela Lei 1015/97, na Lei Modificadora No. 3783/09, e seu órgão de supervisão é a Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Bens (SEPRELAD), sob a Resolução No. 453/11.

Este manual constitui um instrumento idôneo para a efetiva implementação de políticas preventivas, que tendem a evitar que os procedimentos da CONMEBOL sejam utilizados como instrumento para ocultação ou aproveitamento de dinheiro proveniente de tais ilícitos.

Esta política também representa um meio de consulta e permanente qualificação para os funcionários e grupos de interesse da CONMEBOL, motivo pelo qual deve ser conhecida pelos funcionários no momento em que são contratados.

2. INTERPRETAÇÃO

Todas as referências ao gênero masculino incluem o feminino, e o singular incluirá o plural, a menos que de outra maneira seja determinado neste Manual.

Os capítulos deste Manual constituem uma mera distribuição ordenada das matérias, e não devem afetar as interpretações dos respectivos capítulos.

No caso de dúvidas na interpretação deste Manual em outros idiomas, prevalece a redação do texto original em espanhol, de acordo com o Artigo No. 2 dos Estatutos da CONMEBOL.

3. MARCO LEGAL

3.1 Organismos internacionais:

• **A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS:**

- A Convenção de Viena
- A Convenção de Palermo
- A Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo
- Resolução 1373 do Conselho de Segurança da ONU

- **INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS**
- **INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS**
- **THE EGMONT GROUP**

• **GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI):** O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) é um ente intergovernamental estabelecido em 1989 pelos Ministérios e suas jurisdições Membro. O mandato do GAFI é determinar padrões e promover a implementação efetiva de medidas legais, regulamentares e operativas para combater a lavagem de ativos, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional. Em colaboração com outras partes envolvidas a nível internacional, o GAFI também trata de identificar vulnerabilidades a nível nacional para proteger o sistema financeiro internacional de usos indevidos.

Recomendações do GAFI

As Recomendações do GAFI constituem um esquema de medidas completo e consistente que os países devem implementar para combater a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os países têm diversos marcos legais, administrativos e operacionais e diferentes sistemas financeiros, que, por essa razão, não podem tomar todas as mesmas medidas contra essas ameaças. Portanto, as Recomendações do GAFI determinam um padrão internacional que os países deveriam implementar por meio de medidas adaptadas às suas circunstâncias particulares.

Organizações regionais do GAFI

• **GAFILAT**

O propósito do Grupo de Ação Financeira para América Latina (GAFILAT) está centrada no desenvolvimento e implementação de estratégias globais que permitam combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo na América Latina, aplicando os princípios incluídos nas 40 Recomendações.

Os países que são membros da GAFILAT:

- Argentina
- Bolívia
- Brasil
- Chile
- Colômbia
- Costa Rica
- Cuba
- Equador
- Guatemala
- Honduras
- México
- Nicarágua
- Panamá
- Paraguai
- Peru
- Uruguai

A atualização desta lista pode ser obtida consultando o seguinte link: <http://www.gafilat.org/content/inicio/>

• GAFIC

GAFIC é o acrônimo para o Grupo de Ação Financeira do Caribe.

Trata-se de uma organização composta por vinte e sete Estados da Bacia do Caribe, América Central e América do Sul que acordaram em implementar contramedidas comuns para abordar o problema da Lavagem de Ativos, Financiamento do terrorismo e o Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Os países que são membros da GAFIC:

- Anguila
- Antigua y Barbuda
- Aruba
- Barbados
- Belice
- Bermuda
- Curasao
- Dominica
- El Salvador
- Granada
- Guatemala
- Guyana
- Haití
- Islas Caimán
- Islas Turcas y Caicos
- Islas Vírgenes
- Jamaica
- Las Bahamas
- Montserrat
- República Dominicana
- San Cristóbal y Nieves
- San Martin
- San Vicente y las Granadinas
- Santa Lucía
- Surinam
- Trinidad y Tobago
- Venezuela

3.2 Organismo Nacional

Secretaria De Prevenção À Lavagem De Dinheiro Ou Bens (SEPRELAD).

A SEPRELAD é formada como unidade de inteligência financeira da República do Paraguai, e gozará de autonomia funcional e administrativa dentro dos limites da lei e dos regulamentos. A Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Bens foi criada pela Lei 1015/97, e teve modificações com a Lei 3783/2009.

3.3 entes reguladores e legislação aplicável

A legislação aplicável no Paraguai para a prevenção de lavagem de dinheiro é:

- Lei N° 1015/97 “Que previne e reprime os atos ilícitos destinados à legitimação de dinheiro ou bens” e sua alteração feita em 2009, Lei 3783/09.
- A Resolução N° 453/2011 emitida pela Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pela qual se aprova o regulamento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, para as organizações sem fins lucrativos.
- Lei N° 1160/96 “Código Penal Paraguai” Artigo 196. Lei de Modificação 3440/2008.
- Lei 4503/2011 lei de imobilização de fundos.
- Lei 4005 – Antissequestro
- Lei 4024 – Que penaliza os atos puníveis de terrorismo, associação terrorista e financiamento do terrorismo.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Lavagem de Dinheiro (LD): O termo “lavagem de dinheiro” se refere às atividades e transações financeiras que são realizadas com o objetivo de ocultar a origem verdadeira dos fundos recebidos. Estes fundos são provenientes de atividades ilegais e o objetivo da mesma é dar a esse dinheiro ilegal, a aparência de que provém do fluxo lógico de alguma atividade legalmente constituída. E, uma vez efetuado este processo, estar disponível para a utilização das organizações criminosas ou terroristas.

Bens: os ativos de qualquer tipo, corporais ou incorporais, móveis ou raízes, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre ditos ativos. Financiamento do Terrorismo (FT): São os meios pelos quais pessoas ou empresas, através de qualquer modalidade, direta ou indiretamente, ilícita e deliberadamente, fornecem ou recolhem fundos, com o conhecimento de que serão utilizados, total ou parcialmente para financiar atos terroristas.

Crime: delito grave, ação indevida ou repreensível.

Organização Criminosa: associação estruturada ou organizada de três ou mais pessoas com a finalidade de cometer atos puníveis ou concretizar seus fins por via armada, e os que as sustentem economicamente ou lhes forneça apoio logístico.

Grupo terrorista: associação estruturada ou organizada de três ou mais pessoas que empregue a violência, incluindo a prática de delitos, para atingir seus objetivos políticos ou ideológicos, incluindo os seus mentores morais.

Doação: A doação é um ato pelo qual uma pessoa física ou jurídica dispõe gratuitamente bens ou dinheiro em favor de outra parte, e esta aceita.

OSL (Organização Sem Fins Lucrativos): As entidades sem fins lucrativos, também chamadas de organizações não-governamentais (ONG) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) são aquelas que visam o bem comum ou o bem de seus associados, e não possuem fins lucrativos.

Relatório: é a comunicação de fatos, transações ou operações realizadas por sujeitos obrigados, à autoridade competente (SEPRELAD).

Organização Suspeita: fato ou operação realizada ou tentada, independentemente da quantia, a respeito da qual exista suspeita de estar relacionada a fato punível de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros feitos puníveis previamente listados.

Devida Diligência: é o conjunto de normas, medidas e procedimentos tendentes a obter a informação que permita conhecer aos grupos de interesse, fornecedores, clientes e seus beneficiários finais.

Cliente por Acordos Comerciais: Pessoa física ou jurídica que contribui com um plano determinado, com a intenção de fortalece-lo e ampliar os benefícios a favor de seus associados.

Doador: Pessoa que entrega a um terceiro, de maneira gratuita, uma coisa ou dinheiro.

Benfeitor: Pessoa que faz um bem ou presta uma ajuda à outra ou outras, de maneira desinteressada.

Administrador (es): Representante da pessoa jurídica eleita através do órgão maior.

Funcionários: Pessoas que têm vínculo trabalhista com a CONMEBOL e que prestam seus serviços para alcançar os objetivos da CONMEBOL.

Divisão de Controle de Bens Estrangeiros (OFAC): É uma agência de inteligência financeira e compliance do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, encarregada de planejar e executar sanções econômicas e comerciais para apoiar os objetivos de segurança nacional e da política externa dos Estados Unidos.

Lista ONU: Lista consolidada, que inclui todas as pessoas e entidades sujeitas às sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Operação atípica: Aquela cuja quantia, frequência, valor ou características não têm relação com o perfil do doador e/ou contribuinte.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que desempenha ou desempenhou funções políticas destacadas, como – sem limitar-se a – chefes de estado ou de governo, políticos de alta hierarquia, empregados governamentais, judiciais ou militares de alta patente, altos executivos de empresas estatais, funcionários importantes de partidos políticos. (As relações comerciais com membros das famílias dos PEP envolvem riscos semelhantes).

Grupos de Interesse: entende-se por grupo de interesse, em geral, todos aqueles com quem, de maneira direta ou indireta, a CONMEBOL estabeleça alguma relação contratual ou de cooperação.

5. OBJETIVOS E ALCANCE

Este manual tem por objetivo cumprir as regulamentações referentes à Lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FT) que a SEPRELAD estabelece com a finalidade de: identificar os clientes, provedores, Associações Membro, administradores, funcionários e demais grupos de interesse em geral, como também regulamentar o registro das entradas e saídas de dinheiro ou bens; a obrigatoriedade de verificar a origem e o destino dos mesmos, mediante a implementação de políticas e procedimentos penderes a prevenir, detectar e reportar atos que possam ter relação com a Lavagem de Dinheiro ou bens e o Financiamento do terrorismo.

O manual serve como instrumento para regulamentar as operações realizadas na CONMEBOL, delimitando as ações e medidas a serem tomadas pela Confederação diante de casos ou situações suspeitas ou ilícitas.

Este documento é de cumprimento obrigatório por parte de todos e cada um dos Membros do Conselho, Secretário Geral, Secretários Gerais Adjuntos, Membros de Comissões Permanentes, Oficiais de Partida, Diretores, Gerentes, Responsáveis, Chefes e Funcionários da CONMEBOL e demais grupos de interesse, sem nenhuma exceção.

A política de prevenção está baseada principalmente no conhecimento do cliente através de acordos comerciais, do provedor da associação membro, funcionários, oficiais de partidas, dos fornecedores, grupos de interesse e o conhecimento das operações/transações realizadas pela CONMEBOL.

A CONMEBOL conta com mecanismos para a adequada identificação dos grupos de interesse, políticas, controles internos e os processos necessários para a análise de operações ou transações.

Mediante a implementação dessas ações, é realizada a detecção de qualquer operação incomum e o posterior reporte às autoridades de controle em caso de que aplique, sendo nesse caso a SEPRELAD (Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Bens).

Para a CONMEBOL é de suma importância que as pessoas sujeitas a este manual disponham dos mecanismos e procedimentos necessários para detectar, com uma certeza razoável, operações suspeitas que pudessem indicar atividade de lavagem de dinheiro/Financiamento do Terrorismo realizado por pessoas ou entidades.

6. FINALIDADE DO MANUAL DE PREVENÇÃO À LD / FT

- Divulgar a todos os grupos de interesse da CONMEBOL a política institucional de Prevenção e Controle à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Capacitar aos Administradores, Gerentes, Responsáveis, Chefes e Funcionários da CONMEBOL na identificação das operações que possam estar relacionadas à Lavagem de dinheiro / financiamento ao terrorismo e atividades ilegais.
- Conscientizar sobre a importância e necessidade de implementar um plano adequado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Destacar a importância do acordo do cliente por meio de acordos comerciais, associações membros, provedores, diretores, membros do conselho, secretário-geral, vice-secretário-geral, membros de comissões permanentes, dirigentes do partido, funcionários e outros grupos de interesse como base fundamental de prevenção.
- Atualizar e dar a conhecer as normas e procedimentos estabelecidos pela CONMEBOL, bem como as exigências derivadas de norma legal, sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Cumprir com os regulamentos existentes.
- Minimizar a probabilidade de que a CONMEBOL seja utilizada para atividades ilícitas.
- Proteger o bom nome e a reputação da CONMEBOL.
- Identificar e reportar, oportunamente, operações que apresentem indícios de operações suspeitas.

7. DIFUSÃO

A CONMEBOL prestará colaboração e dedicação, fixando como prioridade absoluta o acatamento integral das leis e normas que regem a matéria, e em dar a conhecer a todos os Membros do Conselho, Secretario Geral, Secretários Gerais Adjuntos, Membros de Comissões Permanentes, Oficiais de Partida, Diretores, Gerentes, Responsáveis, Chefes, Funcionários e demais grupos de interesse da CONMEBOL, a presente política de prevenção, com a finalidade de obter sua aplicação, instrumentação e aperfeiçoamento.

8. SETORES INTERVENIENTES

Membros do Conselho, Secretario Geral, Secretários Gerais Adjuntos, Membros de Comissões Permanentes, Oficiais de Partida, Diretores, Gerentes, Responsáveis, Chefes, Funcionários e demais grupos de interesse da CONMEBOL.

9. ESTRUTURA FUNCIONAL PARA PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU BENS

9.1 Comissão de ética e cumprimento

A CONMEBOL poderá conformar uma Comissão de Cumprimento em matéria de prevenção de lavagem de dinheiro ou bens e financiamento do terrorismo.

A Comissão de Cumprimento poderá estar integrada pelo Secretário-Geral, a Diretora Jurídica, a Diretora de Ética e Cumprimento, e um Analista de Cumprimento. Esta comissão será citada pelo Oficial de Cumprimento, todas as vezes que for necessário.

A Comissão deve nomear um Secretário, que levará o registro de todas as pautas da Comissão de Cumprimento, onde se estabeleçam os resultados de cada reunião, e a mesma deverá estar assinada pelos presentes.

9.1.1 Funções principais da Comissão de Cumprimento

- Requerer a colaboração de qualquer órgão e associações membros no cumprimento de sua missão.
- Analisar as operações suspeitas, denunciadas ou que tenham sido objeto de estudo por parte da Comissão de Cumprimento e que serão comunicadas por iniciativa própria à SEPRELAD.
- Determinar as operações sensíveis que devem ser objeto de análise e revisão.

9.2 Oficial de Cumprimento

A CONMEBOL nomeia um Oficial de Cumprimento com o perfil adequado, de hierarquia superior, para zelar pelo cumprimento das políticas e procedimentos preventivos de LD/FT na CONMEBOL, conforme o Art. 6 da Resolução No. 453/11 da SEPRELAD.

O Oficial de Cumprimento será a pessoa encarregada por executar, de forma efetiva e eficiente, as políticas e procedimentos preventivos estabelecidos na legislação em vigor. Para isso, contará com a autoridade, recursos suficientes e apoio de todas as áreas da CONMEBOL.

O Oficial de Cumprimento é a Diretora de Ética e Cumprimento, que se reporta ao Conselho e ao Presidente da CONMEBOL.

9.2.1 Funções do Oficial de Cumprimento

- Exercer suas funções no marco das políticas e procedimentos adotados pela CONMEBOL para prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Este cargo é incompatível com a função de Auditor Interno.
- Manter atualizado o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com relação às políticas, procedimentos preventivos adotados pela CONMEBOL, e às diretrizes gerais que a SEPRELAD determine para isto, no marco da legislação aplicável.
- Assessorar o Presidente, Membros do Conselho, Secretário Geral e os Secretários Gerais Adjuntos sobre as políticas e procedimentos preventivos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Ser a ligação entre a CONMEBOL e a SEPRELAD para as questões relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Desenvolver, implementar e revisar políticas e sistemas de monitoramento das receitas e despesas realizadas, otimizados em registros que permitam a detecção de operações atípicas a fim de evitar os riscos inerentes às operações relativas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Elaborar e desenvolver programas de capacitação em questões preventivas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, voltados a todos os grupos de interesse da CONMEBOL.
- Documentar sua gestão, o que deve estar disponível para o Auditor Interno e para a SEPRELAD sempre que solicitado.
- Analisar, elaborar e enviar os relatórios das operações que tenham um caráter de suspeitas.

9.3 Auditoria Interna

A Auditoria Interna se reporta ao Secretário-Geral da CONMEBOL. A Auditoria Interna implementa programas de auditoria com o objetivo de verificar periodicamente a razoabilidade, eficácia e eficiência das políticas e procedimentos de prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em todas as áreas e departamentos, considerando seus riscos inerentes e as normas vigentes para este fim.

9.3.1 Sem prejuízo de suas funções, a auditoria interna deverá:

- Verificar a integridade, eficácia e cumprimento das políticas, procedimentos e normas de prevenção de LD/FT, enfocadas no fator de risco.
- Contemplar em seu programa de trabalho a avaliação das políticas e procedimentos de normas de prevenção de LD/FT.
- Alertar e comunicar ao oficial de cumprimento sobre as debilidades observadas a respeito das políticas e procedimentos de prevenção de LD/FT.
- Verificar o cumprimento das normativas relacionadas com o controle das entradas e saídas financeiras.
- Documentar as avaliações realizadas a respeito do cumprimento das políticas e procedimentos relativos à prevenção de LD/FT.
- Formular recomendações que fortaleçam as políticas e procedimentos de prevenção de LD/FT.
- Enviar à SEPRELAD, trinta dias após o encerramento de cada exercício semestral auditado, um relatório das avaliações relativas à prevenção de LD/FT.

9.4 Auditoria Externa

A CONMEBOL deve examinar anualmente os programas de prevenção de LD/FT, por meio de contratação de auditorias independentes e emitir um relatório a ser apresentado para a SEPRELAD dentro dos sessenta dias posteriores do fechamento de cada exercício auditado, para comprovar sua eficácia e cumprimento.

A empresa encarregada de realizar a auditoria externa deve estar inscrita, e registrada na SEPRELAD e ter o registro em dia.

9.4.1 A Auditoria Externa deve:

- Avaliar a integridade, eficácia e cumprimento das políticas, procedimentos, e normas de prevenção de LD/FT.
- Verificar o destino das doações realizadas pela CONMEBOL.
- Comprovar o cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis aos riscos LD/FT através de amostras representativas de seus contribuintes por meio de acordos comerciais ou benfeitores para conhecer a efetividade das políticas e procedimentos de prevenção.
- Verificar o cumprimento do programa de capacitação, o alcance e a implementação adequada do treinamento.
- Formular recomendações que fortaleçam as políticas e procedimentos de prevenção de LD/FT.

10. NATUREZA JURÍDICA E TIPO DE ATIVIDADE DA CONMEBOL

A CONMEBOL é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, pelo qual se converte em um sujeito subordinado à SEPRELAD, constituída pelas associações nacionais de futebol da América do Sul (Associações Membros), membros da Fédération Internationale de Football Association (FIFA).

O tipo de atividade da CONMEBOL é a de dirigir, organizar, desenvolver e ordenar todas as questões relacionadas com o futebol na América do Sul.

10.1 Receitas Recebidas

10.1.1 Clientes através de Acordos Comerciais

A confederação identifica e registra as pessoas físicas ou jurídicas clientes da CONMEBOL, em conceito de acordos comerciais, assim como os demais grupos de interesse.

A operação que gere um sinal de alerta, pela incompatibilidade com o declarado, é considerada uma OPERAÇÃO ATÍPICA, em que se deverá solicitar ao cliente a documentação de respaldo, ao não ser devidamente justificada a origem, será considerada como OPERAÇÃO SUSPEITA, passível de envio de relatório à SEPRELAD.

11. BENFEITORES

A supervisão dos aportes realizados está a cargo da Direção de Ética e Cumprimento.

A confederação deverá identificar e registrar as pessoas jurídicas que recebam doações em dinheiro ou bens da CONMEBOL.

12. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO

A CONMEBOL identificará os clientes por acordos comerciais, fornecedores e outros grupos de interesse no momento em que o relacionamento começar.

A CONMEBOL implementou um sistema de identificação e registro de receitas recebidas por contratos comerciais, com base no processo de due diligence.

Para que a CONMEBOL aceite ou entregue uma contribuição em dinheiro ou bens, a pessoa singular ou coletiva ou o organismo nacional ou internacional deve ser identificado em todos os casos, e o controle será realizado nas listas da OFAC e da ONU, deixando evidências dos resultados da consulta.

Caso a pessoa singular ou coletiva esteja atualmente incluída nas listas OFAC ou ONU, um Relatório de transações suspeitas deve ser feito imediatamente à SEPRELAD.

12.1 Requisitos Gerais de Identificação

Dados a levar em consideração para identificação e registro dos clientes por acordos comerciais e beneficiários:

PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

- NOME E SOBRENOME COMPLETO
- LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
- CÉDULA DE IDENTIDADE OU PASSAPORTE VIGENTE
- ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
- ENDEREÇO
- CIDADE
- NÚMEROS DE TELEFONES
- E-MAIL
- CONTA BANCÁRIA E CERTIFICAÇÃO BANCÁRIA

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS NACIONAIS:

- RAZÃO SOCIAL
- RUC
- ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
- ENDEREÇO FISCAL
- CIDADE
- NÚMEROS DE TELEFONES
- NOMES E SOBRENOMES COMPLETOS DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS
- NOMES E SOBRENOMES COMPLETOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS
- CONTA BANCÁRIA E CERTIFICAÇÃO BANCÁRIA

PARA OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

- NOME OU RAZÃO SOCIAL
- NÚMERO DE CONTRATO
- ENDEREÇO
- CIDADE
- NÚMEROS DE TELEFONES
- NOMES E SOBRENOMES COMPLETOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS
- CONTA BANCÁRIA E CERTIFICAÇÃO BANCÁRIA

12.2 Questões Especiais de Identificação

12.2.1 Pessoas expostas politicamente

O termo PEP (Pessoas Expostas Politicamente) se aplica às pessoas que desempenham ou desempenharam funções públicas de destaque em um país estrangeiro, bem como às pessoas e empresas relacionadas a elas.

Os PEP são pessoas que, pelo seu cargo e influência, poderiam ser objeto de operações ilícitas por parte do crime organizado, tanto por corrupção quanto por operações de lavagem de dinheiro. São as pessoas físicas individualizadas como Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), a partir da informação que se acessa mediante consulta com ferramentas eletrônicas.

Além de implementar as medidas de registro e monitoramento dos PEPs, a Diretoria de Ética e Cumprimento os classifica como de alto risco, e a prova o relacionamento com os mesmos, aplicando procedimentos de devida diligência, sobre as operações por eles realizadas.

12.2.2 Documentação requerida para identificar os beneficiários:

- a) Para as doações outorgadas de US\$ 1.000 a US\$ 9.999, ou seu equivalente em outras moedas, além do que foi solicitado anteriormente, será exigida a apresentação do documento de identidade ou qualquer outro documento equivalente que identifique o beneficiário, cuja cópia deste documento ficará retida na CONMEBOL.
- B) Para as doações locais ou internacionais a partir de US\$ 10.000 ou seu equivalente em outras moedas, além do que foi solicitado anteriormente se exigirá o preenchimento do formulário “Declaração Juramentada de Doações” (Anexo I) que se encontra na Res. 453/11 SEPRELAD. As doações internacionais estarão respaldadas pela autorização correspondente ao valor outorgado.

12.2.3 Registro de Operações

Por meio deste Manual, fica estabelecido que serão desenvolvidos e praticados métodos de análise e controle, adequados, para que no curso das relações com clientes por acordos comerciais, fornecedores e outros grupos de interesse, possam ser detectadas com o objetivo de empreender as ações apropriadas para informar às autoridades, conforme a legislação vigente.

12.2.4 Autorização e controle de doações realizadas

As doações por casos fortuitos ou de força maior, estarão submetidas ao estudo de cada caso, e poderão ser propostas tanto dentro da agenda diária das reuniões do Conselho da CONMEBOL, ou, em caso de urgência, por meio do Conselho de Urgência, ou a mediante a aprovação do Presidente e do Secretário Geral da CONMEBOL.

Todas as despesas realizadas em conceito de doação serão feitas unicamente por transferência à conta bancária da Associação membro solicitante. Ademais, as saídas financeiras relacionadas a uma doação deverão ser imputadas à conta contábil correspondente, de maneira a identificar claramente o destino final dos determinados fundos.

O departamento de Contabilidade designará contas contábeis que serão utilizadas tanto no sistema contábil como no de gestão, utilizando um código Alfanumérico que permita identificar as saídas em conceito de doações, e a área de Auditoria Interna auditará a prestação de contas.

A área de Finanças fará reconciliações bancárias mensais para cada conta contábil e alertará imediatamente ao Oficial de Cumprimento em caso de detecção de depósitos ou transferências não identificadas e qualquer outra anormalidade que mereça uma análise.

13. FUNDOS PROVENIENTES DE OUTRAS ENTIDADES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO DE PREVENÇÃO DE LD/FT

Supondo tratar-se de fundos provenientes de outras entidades sujeitas aos regulamentos da SEPRELAD, presume-se que as mesmas aplicaram o procedimento de devida diligência, para identificar os colaboradores e verificar a origem do dinheiro ou dos bens.

Caso tratar-se de fundos provenientes de entidades Financeiras internacionais, com exceção daqueles países ou territórios considerados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) como não cooperantes ou que não tenham implementado programas globais anti lavagem, ou se configurem débeis na implementação de programas anti lavagem de dinheiro (paraísos fiscais), presume-se que as mesmas hajam aplicado o procedimento de devida diligência.

14. IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES INCOMUNS E / OU OPERAÇÕES SUSPEITAS

A supervisão de operações incomuns e / ou suspeitas é de responsabilidade do Departamento de Ética e Conformidade.

14.1 Operações atípicas

A CONMEBOL analisará, dentro do prazo de trinta dias a partir da detecção, se os fatos, circunstâncias ou propósitos da operação carecem de justificativa, ou se a explicação para a mesma não é válida. Nesse caso será considerada uma operação suspeita.

Podem ser consideradas como Atípicas, aquelas operações nas quais a identificação do contribuinte através de acordos comerciais, associação membro, Membros do Conselho, Secretário Geral, Secretários Gerais Adjuntos, Membros de Comissões Permanentes, Diretores Gerentes, Responsáveis, Chefes, Funcionários, fornecedores, e demais grupos de interesse esteja incorreta e/ou falsa; se a informação fornecida for insuficiente ou não passível de verificação; ou quando se mostram relutantes em identificar-se ou fornecer a informação solicitada.

A operação que desperte um sinal de alerta, pela incompatibilidade com o declarado, será considerada uma OPERAÇÃO ATÍPICA, em que se deverá solicitar ao CLIENTE por acordos comerciais, associação membro, beneficiário, fornecedor, administrador ou colaborador, a documentação comprobatória. No caso de não ser possível justificar devidamente sua origem, a operação será considerada como uma OPERAÇÃO SUSPEITA e deverá ser informada à SEPRELAD.

A CONMEBOL utiliza ferramentas tecnológicas para detectar manobras de lavagem de dinheiro ou bens, razão pela qual se deverá monitorar a fim de permitir a detecção oportuna de operações incomuns e/ou suspeitas, com base à necessidade de revisão e critério de análise, e determinado pela autoridade competente.

14.1.1 Principais controles realizados para detectar uma operação atípica:

- Revisão, por parte da Diretoria de Ética e Cumprimento, da integridade documental e razoabilidade dos pagamentos realizados pela CONMEBOL a partir de USD 50.000 (Cinquenta mil Dólares Americanos).
- Cadastro dos clientes e fornecedores.
- Controle e detecção de pessoas físicas e jurídicas incluídas em listas internacionais (OFAC, ONU, etc.) através de ferramentas informáticas.
- Cláusula preventiva de cumprimento de leis contra suborno e corrupção incluída nos contratos dos fornecedores.

14.2 Operações suspeitas

Por meio deste Manual, fica estabelecido que serão desenvolvidos e colocados em prática métodos de análise e controle adequados, de tal modo que se possam detectar de modo sistemático as Operações Suspeitas, para empreender as ações adequadas e informar às autoridades conforme a legislação aplicável.

São aquelas operações Atípicas ou que não atendam aos padrões de transações habituais; ainda que não sejam importantes, são registradas periodicamente e sem fundamento legal ou econômico razoável; ou que provenham de país que não aplique de maneira suficiente os sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro ou bens, que depois de efetuada a análise e documentação correspondente, permanecem sem respaldo econômico e jurídico.

14.2.1 Os pontos básicos que devem ser considerados antes de categorizar uma operação como suspeita são:

- Verificação adequada da identidade do cliente por acordos comerciais, Associações Membro, Membros do Conselho, Membros de Comissões, Diretores, Responsáveis, Chefes, Funcionários, fornecedor e demais grupos de interesse.
- Realizar um controle com enfoque baseado em riscos (alto risco por PEPs, zona geográfica, entre outros.)
- Confirmação da informação fornecida.
- Aplicar a devida diligência.

14.2.2 Relatórios das operações suspeitas

A pessoa que tiver detectado a OPERAÇÃO SUSPEITA informará imediatamente ao seu chefe imediato, e este informará ao OFICIAL DE CUMPRIMENTO, bem como as documentações que acredite ter observado a devida diligência estabelecida, e um relatório escrito dizendo por que considera que se trata de operação suspeita.

A CONMEBOL está obrigada a realizar um relatório de operação suspeita à SEPRELAD, de qualquer fato ou operação, independentemente de sua quantia, efetuadas ou não, que possam consistir em sérios indícios ou suspeita de que estejam relacionadas com o delito de lavagem de dinheiro ou bens.

Os relatórios das operações suspeitas devem ser comunicados à SEPRELAD imediatamente, através do formulário denominado “Relatório de Operações Suspeitas” (ROS) (Anexo II); ou do instrumento que a SEPRELAD estabeleça, acompanhado dos respaldos e demais documentos pertinentes que sejam solicitados.

14.2.3 Proibição de notificar ou divulgar o relatório de operações suspeitas

Nenhum representante autorizado poderá notificar às pessoas envolvidas na atividade que tenha sido reportada. Do mesmo modo, não se pode divulgar o conteúdo do referido relatório de operações suspeitas e seus respectivos documentos de apoio, e evidenciados a nenhuma pessoa ou instituição, salvo quando for solicitado pela SEPRELAD.

Quando houver um pedido de informações sobre os ditos relatórios de operações suspeitas, feito à CONMEBOL, que provenha de pessoas físicas ou jurídicas, estas deverão imediatamente informar à SEPRELAD.

15. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

As comunicações terão caráter estritamente confidencial.

O Diretor de Conformidade da CONMEBOL e o Conselho de Ética e Conformidade devem abster-se de divulgar ou comunicar que um relatório de transação suspeita foi enviado, de seu conteúdo e documentação de suporte, também não pode divulgar nenhuma informação exigida por SEPRELAD.

16. RELATÓRIO NEGATIVO

O Oficial de Cumprimento deve informar trimestralmente à SEPRELAD, em caso de não detectar operações com evidências ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro/Financiamento do Terrorismo. O relatório será denominado "Relatório Negativo" e deve ser enviado através de uma notificação à SEPRELAD até ser colocado em vigência pelo sistema ROS_WEB da SEPRELAD (Anexo III).

17. CONSERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVO DE DOCUMENTOS

A Direção de Ética e Cumprimento deve levar cópia das documentações que respaldam as doações realizadas, o respaldo de ingressos financeiros dos colaboradores por acordos comerciais com o respectivo perfil, o expediente das associações membro e os respaldos das comunicações de operações suspeitas.

O departamento de Contabilidade é responsável por arquivar os documentos originais que respaldam as doações outorgadas e as documentações que justificam os gastos efetuados com o dinheiro outorgado na doação.

A documentação do arquivo deve seguir uma ordem cronológica que também permita a identificação.

17.1 Prazo de conservação de informação e documentação

Todos os documentos comprobatórios destacados neste manual deverão ser conservados por cinco anos, conforme o estabelecido na respectiva legislação fiscal.

18. BANCO DE DADOS

18.1 Clientes por acordos comerciais:

As áreas de contratos, Gestão Comercial e Finanças, manterão atualizada a folha de pagamento dos clientes através de acordos comerciais.

18.2 Associações membros

A Secretaria-Geral manterá atualizada a lista de associações membros.

18.3 Fornecedores:

A gerência de compras manterá a lista de fornecedores atualizada.

18.4 Doações:

O Departamento de Contabilidade, Ética e Conformidade manterá atualizado o registro das doações concedidas e o Departamento de Contabilidade será responsável pelo registro contábil correspondente.

18.5 Funcionários:

O gerenciamento do gerenciamento de talentos humanos manterá a lista de funcionários atualizada.

19. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

O programa de treinamento é supervisionado pelo Departamento de Ética e Conformidade.

19.1 Objetivos do Programa de Capacitação

A CONMEBOL poderá levar adiante um programa contínuo de capacitação em assuntos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou bens, a fim de cumprir com os seguintes objetivos:

- Contar com um programa de capacitação de integração para novos funcionários, bem como um programa de capacitação anual voltado a todos os funcionários e grupos de interesse.
- Dar a conhecer as políticas, normas e procedimentos de Prevenção, a todo o pessoal e grupos de interesse da CONMEBOL.
- Garantir o cumprimento das normas e procedimentos vigentes.
- Manter periodicamente atualizado o conhecimento das normas e procedimentos vigentes na CONMEBOL.
- Estabelecer com precisão os riscos de lavagem de dinheiro ou bens em face da CONMEBOL.
- Atender aos requisitos estabelecidos nas normas de regulamentação vigentes, e demonstrar o cumprimento das mesmas por parte da CONMEBOL.

19.2 Conteúdo do Programa

A determinação do conteúdo do Programa de Capacitação estará a cargo do Oficial de Cumprimento, e será preparado em função dos requisitos das autoridades e das características da própria CONMEBOL.

O sistema de prevenção é fomentado mediante a capacitação permanente dos administradores, funcionários e demais grupos de interesse da organização para o qual a CONMEBOL conta com uma planificação anual previamente autorizada pelo Secretário-Geral.

A Diretoria de Ética e Cumprimento, em conjunto com a área de Talento Humano, elabora um programa anual de capacitação sobre prevenção de LD/FT, dirigido a todos os colaboradores, com o objetivo de garantir que os integrantes da Confederação recebam formação adequada e contem com ferramentas atualizadas e medidas preventivas para a luta contra a LD/FT.

A capacitação é obrigatória para todos os administradores e funcionários, sendo estritamente controlada.

Através dos Fundos do Programa de Desenvolvimento, a Diretoria de Ética e Cumprimento poderá realizar capacitações nas Associações Membro, e grupos de interesse.

20. CONHECIMENTO DO COLABORADOR

Constitui política da CONMEBOL não aceitar como funcionários aquelas pessoas que se encontrem vinculadas a movimentos financeiros ilícitos, que tenham sido declaradas pelo governo como membros de organizações terroristas, ou aquelas sobre as quais existam dúvidas fundamentadas a respeito da legitimidade de suas atividades comerciais ou profissionais.

Também se deve constatar a integridade das mesmas, sua idoneidade e evitar conflito de interesses, a supervisão das informações sobre o funcionário está sob a responsabilidade da área de Talento Humano gerenciar o conhecimento do funcionário.

21. CÓDIGO DE ÉTICA

A CONMEBOL conta com um Código de Ética no qual se recopila os bons costumes, as diretrizes de condutas esperadas e deverá ser aplicado integralmente por todas as pessoas sujeitas a este Manual.

22. OUTROS RESPONSÁVEIS PELA PREVENÇÃO

De forma paralela às funções e atribuições próprias sob sua responsabilidade, administradores, gerentes, supervisores e chefes de outras áreas, departamentos, seções, deverão conhecer e aplicar o estabelecido neste Manual, sendo assim se sugere:

- Promover e supervisionar o funcionamento do Programa de Prevenção da CONMEBOL em suas áreas de influência, assim como transmitir as instruções necessárias para o estrito cumprimento da norma interna e da legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro ou bens.
- Colaborar com o Oficial de Cumprimento em toda situação, em especial as que devam ser apresentadas às autoridades, relacionadas com as comunicações de operações Atípicas ou suspeitas, que tenham enviado os funcionários, ou áreas ao seu cargo.
- Adotar, em consonância com o Oficial de Cumprimento, os sistemas de controle adicionais e as medidas cautelares que considere necessárias que tendem a detectar e impedir a realização de operações suspeitas.
- Manter o pessoal ou áreas sob seu comando, informados acerca da norma vigente e toda a informação relevante sobre a prevenção à lavagem de dinheiro ou bens.

23. POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVISÃO DESTE MANUAL

A atualização deste manual é responsável pelo Departamento de Ética e Conformidade.

Este manual poderá ser modificado por decisão do Secretário-Geral, sobre a proposta fundada do Oficial de Cumprimento. Todas as alterações serão comunicadas a todos os administradores e colaboradores da CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL.

O original deste Manual é a cópia em papel que opera em poder do Oficial de Cumprimento e que está assinado pelo Presidente.

24. ANEXOS

Anexo N° I: Formulário de Declaração Juramentada

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO JURAMENTADA DE DOAÇÕES			
SEPRELAD			
Para doações concedidas que excedam USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.			
Resolução N° 453/11			
"Pela qual se aprova o regulamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, para as Organizações sem fins lucrativos"			
LEI N° 1015/97 e sua MODIFICAÇÃO PELA LEI N° 3783/09			
1	Nome ou Denominação da OSL: CONMEBOL	Número: 2}	
2	RUC N°: 80006237-0	Data:	
3	Atividade Principal: Dirigir, organizar, desenvolver e ordenar todas as questões relacionadas ao futebol na América do Sul.		
4	Endereço: Avda. Sudamericana esq/ Valois Rivarola	Cidade: Luque	
5	Telefones: (021) 645-781/9		
IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR			
6	Nomes e sobrenomes / Razão social: Confederación Brasileira de Fútbol		
7	CI/RUC No.:		
8	Atividade econômica principal: Dirigir, organizar, desenvolver e ordenar todas as questões relacionadas ao futebol no Brasil.		
9	Endereço:	Cidade:	
10	Telefones:		
11	Nomes e sobrenomes do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral. e secretário geral. Deputado da Federação, tipo y n° de doc:		
	1. Presidente:	2. Vice-Presidente:	
	3. Secretário-Geral:	4.	
12	Nomes completos e sobrenomes de representantes legais, tipo y n° de doc:		
	1.	2.	
	3.	4.	
13	Forma de pagamento recebida:	N° de cta:	Banco:
14	Tipo de moeda: (especificar):	Dólares: <input checked="" type="checkbox"/>	Otros <input type="checkbox"/>
15	Montante recebido em dólares americanos:	Em letras:	
16	Origem dos recursos:		
17	Destino dos recursos:		
18	Observação:		
Declaro, sob juramento, que os dados contidos na presente são corretos e refletem a realidade, assumindo qualquer responsabilidade que possa surgir perante um eventual controle que permita identificar a falsidade da declaração, ficando sujeito às disposições legais vigentes que regem o assunto relativo à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.			
Assinatura do beneficiário: _____		Assinatura e selo da OSL: _____	
Reconhecimento de firma: _____		Reconhecimento de firma: _____	
Documento de Identidade / Documento Fiscal No.: _____			

ANEXO Nº II: Formulário de Relatório de Operações Suspeitas (R.O.S.)

Relatório No.:

Data do relatório: _____

Uso Interno UIF - SEPRELAD

Relatório de Operações Suspeitas

Para uso exclusivo da UIF-SEPRELAD

PREENCHER O RELATÓRIO TOTALMENTE – MARQUE O QUADRO CORRESPONDENTE

Parte I (Marcar se é relatório inicial, correção ou complemento de um relatório anterior)

1- Marque o quadro correspondente

a. Relatório Inicial b. Correção do Relatório Nº _____

c. Relatório suplementar ao Relatório Nº _____ de __/__/__

Sujeito obrigado informante: (Marcar o tipo de sujeito obrigado que apresenta este relatório)

OSL X

Parte II Dados Gerais do Sujeito Obrigado informante

1. Nome da OSL:

- RUC Nº

2. Endereço do sujeito obrigado:

3. Indicar o número de telefone, fax, correio eletrônico e website para contato com o Sujeito Obrigado informante.

Telefone Nº

Fax Nº

Correio Eletrônico:

Página Web:

Parte III Informações relativas ao Ator(es) relacionado à Operação Suspeita.

1. Nome da/s pessoa/s física/s e/ou jurídica/s vinculada à operação informada. (Agregar itens b e assim sucessivamente, conforme o caso).

a. Primeiro Nome:

Segundo Nome:

Primeiro Sobrenome:

Segundo Sobrenome:

• Vinculados:

b. Nome:

Motivo da vinculação:

c. Nome:

Motivo da vinculação:

d. Nome:

Motivo da vinculação:

e. Nome:

Motivo da vinculação:

f. Nome:

Motivo da vinculação:

g. Nome:

Motivo da vinculação:

2. Nome da/s pessoa/s física/s e/ou jurídica/s vinculada à operação informada. (Indicar o tipo de identificação utilizado - agregar itens b e assim sucessivamente, conforme o caso.

a. Documento de identidade N°:

Especificar tipo de Documento:

Autoridade emissora:

3. Atividade/s econômica/s dos atores relacionado/s à Operação Suspeita (s) informadas (Identificar itens a, b, etc.)

a.

4. Endereço(s) dos atores envolvidos na Operação Suspeita informada. (Fornecer o endereço completo).

a.

5. Indicar o contato dos atores relacionados à Operação Suspeita informada (Número de telefone da residência, do trabalho, números de fax, números de celulares, etc. – identificar itens a, b, etc., conforme o caso).

6. Se houver pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas aos atores relacionados à Operação Suspeita informada, preencha os dados contidos na Parte III – Itens 1, esclarecendo o tipo de relacionamento: 2, 3, 4 e 5.

7. Indicar se os Atores relacionados à Operação Suspeita informada estão vinculados ao Sujeito Obrigado informante, a que título: por exemplo: Diretor, Acionista, Gerente, Contador, Assessor Jurídico, Procurador, Funcionário, Promotor, Corretor, Cliente, outros (especificar). (Identificar itens a, b, etc.)

Em caso de resposta positiva: Continua prestando serviços na OSL? Explicar.

Parte IV Informações da Operação Informada.

1. Data ou período da operação Informada:

2. Moeda de origem -Especificar:

Desde

Equivalente em Guaranis:

Até

Gs:

Indicar se se trata de operação ou proposta de operação:

Operação
Proposta

Tipo de troca na data da operação:

3. Valor da operação informada:

4. Detalhar o modo pelo qual foi realizada a doação ou contribuição, com seu número de identificação (agregar itens c e assim sucessivamente, caso necessário)

5. Identificação da doação ou contribuição (por exemplo, número do boleto de depósito, etc. agregar itens c e assim sucessivamente caso necessário):

6. Descrição da operação informada

Faça uma narrativa cronológica, detalhada e completa dos fatos suspeitos ou irregulares com relação à operação informada. A narração deve ser clara e explícita, contendo no mínimo a descrição da operação suspeita;

Quem está envolvido, quais instrumentos ou mecanismos estão sendo usados para as operações, onde foi feita, quando foi feita, por que é considerada operação suspeita, como foi realizada esta operação? Descrever explicações fornecidas pelos atores relacionados à operação suspeita.

Resposta:

ASSINATURA/S

RECONHECIMENTO DE FIRMA/S E CARGO/S

SELO DA ENTIDADE

A apresentação do relatório está amparada nas disposições da Lei No. 1015/97 e sua lei modificadora 3783/09, que modifica vários artigos da Lei 1015/97 “que prevê e reprime os atos ilícitos destinados à legitimação de dinheiro ou bens” – Artigo 19 – Obrigação de informar operações suspeitas.

ANEXO N° III: Formulário de Relatório Negativo

Luque, xx de xx de 201x

Sr. Carlos Arregui

Ministro da Secretaria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Bens
SEPRELAD.

Em atendimento à Res. No. 453/11, artigo 18, do Relatório Negativo, e à Resolução Modificadora No. 292/13, informamos que no período entre Janeiro 201x a Março 201x, não relatamos operações suspeitas “ROS”.

Cordiais saudações,

XX

Oficial de Cumprimento CONMEBOL



- CONMEBOL -
FÚTBOL DESDE 1916

